



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 21 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/PACIENTES ATENDIDOS PELO NUTIMS QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, INCLUSIVE OS RESIDENTES NO PERÍMETRO URBANO.

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar de transporte a alunos e pacientes atendidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NuTiMs, ou órgão equivalente, que apresentem mobilidade reduzida, inclusive quando residentes no perímetro urbano do Município.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I – pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, devidamente comprovada por laudo médico ou avaliação técnica.

Art. 3º- Constituem diretrizes para a oferta do transporte:

- I – a priorização de beneficiários com dificuldade comprovada de locomoção;
- II – a consideração da impossibilidade ou limitação de deslocamento por meios próprios ou familiares;
- III – a garantia de acesso regular aos atendimentos especializados;

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

IV – a promoção da inclusão social e do acesso igualitário aos serviços públicos de saúde e assistência.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá viabilizar o atendimento das diretrizes previstas nesta Lei mediante:

- I** – utilização de veículos próprios do Município;
- II** – aproveitamento de rotas do transporte escolar, quando compatível;
- III** – eventual contratação de serviços complementares, observada a legislação vigente.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, cadastro, itinerários e horários de atendimento.

Art. 6º- A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 21 de maio de 2026.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete